



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3886/2024

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Processo nº **0921500-55.2024.8.19.0001**,
ajuizado por
representada por

Em síntese, trata-se de Autora de 79 anos de idade, em acompanhamento na CF Medalhista Olímpico Arthur Zanetti – SMS/RJ, com diagnóstico de **tetraplegia** decorrente de acidente automobilístico, sob cuidados de terceiros. Necessitando do uso contínuo de **fralda descartável** – tamanho GG (4 trocas diárias).

Informa-se que o insumo **fralda geriátrica descartável** está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 143510175 - Pág. 11). No entanto, o insumo **fralda não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **fralda descartável**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a patologia **tetraplegia**.

Adicionalmente, destaca-se que o insumo pleiteado se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA².

Quanto à solicitação autoral (Num. 143510174 - Pág. 14, item “*VII – DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “*... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

Encaminha-se ao **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 24 set. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 24 set. 2024.